



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

CONTRATO N° 30/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3535606.413.00000685/2024-02 SEI  
EDITAL N° 10/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° . 02/2025  
CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025

1

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob N°. 103.582.378-07, residente na residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP.

**CONTRATADA: EMPRESA VILMA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, com sede no Sítio Varjão, s/n°, Bairro do Espírito Santo, na cidade de Paraibuna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.069.537/0001-10, neste ato representada pela Sra. **VILMA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº 132.339.098-70, CAF: SP122024.01.002423734CAF.

As partes acima identificadas, fundamentadas nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2024, descritos no quadro previsto na CLÁUSULA QUARTA, todos de acordo com a chamada pública nº 0001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na CLÁUSULA QUARTA deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



#### CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 36.570,00 (trinta e seis mil quinhentos e setenta reais).

2

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
15	CENOURA	Kg	700	R\$ 4,66	R\$ 3.262,00
17	CHUCHU	Kg	400	R\$ 6,31	R\$ 2.524,00
20	ESPINAFRE	Mç	100	R\$ 5,26	R\$ 526,00
23	LIMÃO	Kg	300	R\$ 6,66	R\$ 1.998,00
24	MANDIOCA	Kg	500	R\$ 4,84	R\$ 2.420,00
26	MILHO VERDE	Kg	2000	R\$ 1,43	R\$ 2.860,00
33	TOMATE SALADA	Kg	3000	R\$ 7,66	R\$ 22.980,00

#### CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão das seguintes dotações orçamentárias: Recursos provenientes da verba orçamentária do Setor da Merenda Escolar: Unidade Orçamentária: 02.03.00 Unidade Executora: 02.03.05 Função Programática: 12.306.0004.2016 Classificação Econômica: 3.3.90.39 Ficha - Fonte 5 Recursos da União.

#### CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na CLÁUSULA QUARTA, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



#### CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem, como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios às Agricultura familiar para a Alimentação Escolar e os documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

3

#### CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 0001/2025, PELA Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia mediante registro de recebimento ou por fax transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. Por acordo entre as partes; b. Pela inobservância de qualquer de suas condições; c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 31 de dezembro de 2025.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Paraibuna para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinaram o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Estância Turística de Paraibuna, 20 de março de 2025.

HELOISA  
ANTUNES DE  
FARIA SANTOS:  
10358237807

Digitally signed by HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS; DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RP B, ou=RP B e CPF A3, ou=AC VALD REIS V2, ou=BR VALD REIS CERT CA/DORA DIGITAL, ou=Videnc:referencia, ou=24062792000197, cn=HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS; 10358237807  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2025.03.25 08:07:27  
Print Reader Version: 10.0.1

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Helois Antunes de Faria Santos  
Prefeito Municipal

VILMA MARIA DA SILVA  
OLIVEIRA:08069537000  
110

Assinado de forma digital por  
VILMA MARIA DA SILVA  
OLIVEIRA:08069537000110  
Dados: 2025.03.24 10:35:47  
-03'00'

**VILMA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**  
CPF: 132.339.098-70  
Contratada



**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.: 3535606.413.00000685/2024-02

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º.: 0002/2025

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

CONTRATADA: VILMA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar

VALOR: R\$ 36.570,00

VIGÊNCIA: Da assinatura até 31 de dezembro de 2025

5

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N.º. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N.º. 17.528.822-7- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob N.º. 103.582.378-07, residente na residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP.

**CONTRATADA: EMPRESA VILMA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, com sede no Sítio Varjão, s/nº, Bairro do Espírito Santo, na cidade de Paraibuna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.069.537/0001-10, neste ato representada pela Sra. **VILMA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº 132.339.098-70, CAF: SP122024.01.002423734CAF.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 20 de março de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Heloisa Antunes de Faria Santos

Prefeito Municipal

VILMA MARIA DA SILVA OLIVEIRA:080695370001

10

Assinado de forma digital por  
VILMA MARIA DA SILVA  
OLIVEIRA:08069537000110  
Dados: 2025.03.24 10:36:32 -03'00'

**VILMA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**

CPF: 132.339.098-70

Contratada



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2025

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELA CONTRATADA E PELA CONTRATANTE

6

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CONTRATADA:** Vilma Maria da Silva Oliveira

**CONTRATO Nº.:** 30/2025

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, 20 de março de 2025.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE:**

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

**RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: Vilma Maria da Silva Oliveira

Cargo: Proprietária

CPF: 132.339.098-70

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CNPJ N°:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** Vilma Maria da Silva Oliveira

**CNPJ N°:** 08.069.537/0001-10

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 30/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 20/03/2025

**VIGÊNCIA:** 20/03/2025 à 31/12/2025

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar

**VALOR (R\$):** 36.570,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 20 de março de 2025.

**RESPONSÁVEIS:**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

E-mail: [prefeita.helo@paraibuna.sp.gov.br](mailto:prefeita.helo@paraibuna.sp.gov.br)

VILMA MARIA DA SILVA  
OLIVEIRA:08069537000  
110

Assinado de forma digital por  
VILMA MARIA DA SILVA  
OLIVEIRA:08069537000110  
Dados: 2025.03.24 10:36:53 -03'00'

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Vilma Maria da Silva Oliveira

Cargo: Proprietária

E-mail: [naluoliveira2011@gmail.com](mailto:naluoliveira2011@gmail.com)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Processo Nº 3535606.413.00000685/2024-02

#### TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELO ORDENADOR DE DESPESA E PELOS GESTORES DO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

**CONTRATADA:** Vilma Maria da Silva Oliveira

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação Nº 02/2025 - Chamada Pública Nº 01/2025

**CONTRATO Nº.:** 030/2025

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, na data da assinatura digital.

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: João Paulo Rangel Freitas

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças

CPF: 257.027.298-11

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Cecília Camargo da Silva

Cargo: Chefe do Setor de Merenda Escolar

CPF: 245.779.728-40

Nome: Heloíza Helena do Prado

Cargo: Chefe da Divisão de Fiscalização

CPF: 254.999.178-84

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

---



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Camargo da Silva, Administrativo**, em 25/03/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloiza Helena do Prado, Administrativo**, em 25/03/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Rangel Freitas, Diretora**, em 04/04/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0112597** e o código CRC **5D1C77B8**.